

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000430/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025798/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007803/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, concederão aos empregados reajuste salarial linear de 8% (oito por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2014, que vigorará a partir de 01/05/2014.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, pagarão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2014, já incluído o reajuste salarial previsto no *caput* da Cláusula Segunda, os pisos salariais conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
1ª FAIXA -	Faxineiro	R\$ 790,82
	Copeiro	R\$ 790,82
2ª FAIXA	Office-Boy Auxiliarde Escritório	R\$ 790,82 R\$ 795,48
3ª FAIXA	Recepcionistas	R\$ 795,48
4ª FAIXA	Telefonista Caixa,	R\$ 854,50 R\$ 1.110,24
5ª FAIXA	Trabalhadores de Serviços Administrativos Porteiro	R\$ 1.110,24 R\$ 1.248,19
	Guarda de Segurança/SegurançaPatrimonial	R\$ 1.248,19
	Vigia	R\$ 1.248,19
	Zelador	R\$ 1.248,19
	Garagista	R\$ 1.248,19
	CabineiroouAscensoristadeelevador*	R\$ 1.248,19
6ª FAIXA	RecepcionistadeGaragem	R\$ 1.248,19 R\$ 1.353,73
	CaixadeGaragem	R\$ 1.353,73
7ª FAIXA	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.397,84
	Brigadista eTrabalhadores Assemelhados	R\$ 1.397,84
	Supervisor de Área	R\$ 1.397,84

* Carga horária de 6 (seis) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em ação de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais existente, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com assistência do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado às empresas a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

- O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a lei nº 7.855/89.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa, na hipótese de atraso é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, salvo o caso de abandono de emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

- O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados, ao ensejo das férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de que fizer *jus*, devendo o empregado que assim não desejar, manifestar-se no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE CAIXA

- Fica estabelecida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base para os colaboradores operadores de caixa, enquanto estiverem desempenhando suas funções. Quando do fechamento do caixa, havendo falta de numerário, este poderá ser descontado no próximo pagamento do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário-base + triênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRIÊNIO

- Será concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, independentemente do salário que auferem, um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário-base, para cada 3(três) anos de trabalho efetivo, limitando a 15% (quinze por cento).

-PARÁGRAFO PRIMEIRO– Tendo em vista a incorporação do anuênio previsto nas CCT's até 1996, a contagem do tempo para a concessão do benefício, ora clausulado, dar-se-á a partir de 2003, inclusive.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O adicional mencionado no *caput* desta Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Não fará jus ao referido adicional, de outro empregado, o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO 30%

- O trabalho noturno será pago como Adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o Salário Fixo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

- As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o Repouso Semanal Remunerado, o Repouso Compensatório Remunerado, e os cálculos para Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

- Ao Empregado que, durante o período de férias ou licença de outro, superiora 15 dias, vier a assumir ou acumular a sua função, fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando a Empresa tiver quadro de carreira ou hierarquia funcional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

- Fica ajustado que as empresas concederão mensalmente a todos os seus Empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por dia de trabalho, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças maternidade (art. 393 da CLT), independente da forma, regime e horário de trabalho. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, senão houver motivo justo.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO**-O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO**- Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados, e sim para atender ao comando da legislação vigente, e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

- Os empregadores concederão mensalmente Vale-Transporte aos seus empregados para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, sendo que os empregados que forem sindicalizados e não cometerem

faltas ao trabalho será garantida a isenção do desconto de 6% (seis por cento).

- **PARÁGRAFO ÚNICO**– O benefício, ainda que concedido em dinheiro não integra os salários para nenhum efeito, tendo em vista não se tratar de contra prestação de serviços, mas de reembolso de despesas para cumprir o fim colimado pela lei.

**Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- O Empregador quando rescindir o contrato de trabalho do Empregado, salvo por Justa Causa, deverá efetuar o pagamento em moeda corrente ou Cheque Administrativo, e apresentar no ato da homologação os seguintes documentos:

- a) Guias de Seguro desemprego, quando for o caso;
- b) Guia para saque do FGTS e guia de conectividade social, quando for o caso;
- c) Comprovante do recolhimento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS, e dos 10% referentes à contribuição social previstos na LC nº 110/2001, quando a demissão for sem justa causa;
- d) Carta de apresentação e qualificação profissional, desde que não haja motivos desabonadores;
- e) Relação de Contribuições e Salários- RCS;
- f) Livro de Registro de Empregados;
- g) Aviso prévio, especificando data, horário e local marcados para a homologação da rescisão contratual;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Carta de Preposto ou procuração (não sendo necessário o reconhecimento de firma), cujo custo será arcado pelo empregador;
- j) Guias de Contribuição Sindical e assistencial/confederativa, laboral e patronal, relativas aos exercícios dos últimos cinco anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações de rescisões contratuais deverão ser agendadas no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafo 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação, a serem realizadas na Sede do SEICON-DF, de segunda à quinta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O SECOVI/DF poderá designar representante para acompanhamento e assistência a seus representados, sempre que solicitado por escrito, nas homologações de rescisões

contratuais realizadas junto ao SEICON/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A homologação das Rescisões contratuais deverá ser feita no Sindicato Laboral a partir do sexto mês de trabalho, sob pena de aplicação da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento das rescisões contratuais é o estipulado no § 6º, do art. 477, da CLT, sendo que no caso de vencimento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da quitação das verbas rescisórias, mediante pagamento em cheque, e caso seja verificado sua devolução sem suficiente provisão de fundos, fica o empregador obrigado a pagar multa de um salário-base do empregado e o saldo correspondente às verbas rescisórias referente ao cheque não-compensado. Em caso de sustação do cheque, o pagamento deverá ser em dobro, considerando o dano moral exposto.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado que durante o aviso prévio, no caso de rescisão sem justa causa, comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do Aviso ou do tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes, podendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo previsto na modalidade de aviso prévio eleito, trabalhado ou indenizado. Sendo que, no caso de pedido de demissão, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do mesmo (art. 487, §2, da CLT).

- Ao Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem Justa Causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

- Fica assegurado AUXÍLIO FUNERAL correspondente a uma vez o último salário recebido pelo empregado, inerente à função do mesmo, na data da concessão, que será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT aos dependentes legais, mediante comprovação.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, que constituir exigência legal ou da empresa, terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, vale transporte e vale refeição quando ocorrer fora do local de trabalho ou fora do horário normal de trabalho, atividades ou eventos, arcadas pelo empregador.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Programas e cursos que forem implantados em empresas visando possibilitar aos empregados completar a formação escolar de 1º e 2º graus, não acometerão os ônus mencionados na Cláusula acima.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que fizer cursos de aprimoramento profissional, inclusive,

faculdade ou universidade, custeados, total ou parcialmente, pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão, e se pretender desligar-se antes deste prazo, deverá indenizar a empresa de todos os gastos com curso, faculdade ou universidade que frequentou, salvo se o empregador o liberar.

- Os Empregados diplomados pelos Cursos Sindicato/SENAC terão bonificação de 10% (dez) por cento sobre o salário base, pago uma única vez na apresentação do diploma.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

- A empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, terá assegurada a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a estabilidade constitucional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

- Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias igual período para os casos de casamento, ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA

- A jornada de trabalho da categoria é de 44 horas semanais, à exceção de telefonistas, cabineiro ou ascensorista de elevador, que é de seis horas diárias, na forma da lei, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho, diversa da convencionalizada no parágrafo anterior, só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

– Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que de acordo com a lei e as normas ora estabelecidas pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de uma hora de folga para cada uma hora extra trabalhada devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, juntamente com o recibo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO- Pagamento de horas extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELÓGIO DE PONTO

- As Administradoras de garagens que adotarem relógio de ponto com marcação periódica deverão estipular o limite mínimo de 01 (uma) hora de periodicidade para a ronda de seus empregados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

– As empresas poderão adotar jornadas em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitando-se o intervalo mínimo intrajornada de 1h (uma hora).

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12x36, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, em razão da natural compensação.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas das 22:00h de um dia até 05:00h do outro dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

- O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir como sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DESTINADO À GUARDA DE CRIANÇA

- É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no local de trabalho com mais de 30 empregadas maiores de 16 anos que tenham filhos, facultada a celebração de convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO

- Os Empregadores deverão manter espaço físico adequado para se fazer refeições, higienização, sanitários individuais, proibido o uso comum para ambos os sexos, atendendo às normas da saúde pública, e em conformidade com as disposições legais vigentes.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE UNIFORMES

- De acordo com a Lei nº 1.851-DF, de 24/12/97, as Administradoras de Imóveis que tiverem empregados lotados em Condomínios, deverão fornecer aos mesmos 2 (dois) uniformes completos, por ano, sendo obrigatório seu uso, devendo os mesmos serem restituídos quando da aquisição dos novos ou no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA AOS ATESTADOS

- Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, dos empregadores, bem como pelo SESC para fins de faltas justificadas.

- **PARÁGRAFO ÚNICO**- Os atestados de comparecimento apenas abonam o período do comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR

- É vedado o desconto no salário do empregado, decorrente de ausência quando esta for em razão da necessidade de levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

- Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, Quadros de Aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

- Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela assembléia geral e no exercício do seu mandato, quando requisitados pela Entidade Sindical, observando-se os limites de 01 (um) dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar por escrito a eleição aos empregadores no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória porquanto perdurar o seu mandato.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos delegados, eleitos pela assembléia geral, a licença máxima é de 15 (quinze) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 21/03/2014, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52 de 13 de março de 2014 página 95, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato apromover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza afixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo **5% (cinco por cento) no mês de junho de 2014 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2014, limitando o desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional na conta corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília - BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS** - Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 159,05
01 a 03 Empregados.....	R\$ 219,42
04 a 07 Empregados.....	R\$ 327,40
08 a 011 Empregados.....	R\$ 394,74
012 a 030 Empregados.....	R\$ 547,99
031 a 060 Empregados.....	R\$ 788,31
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1.205,12
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.751,94
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 2.629,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/08/2014 correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/11/2014, correspondente a 2ª parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supra mencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO

- O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) após o registro e arquivo na SRTE-DF.
- O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu Informativo Mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

- Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia formada pelo SEICON/DF e o SECOVI/DF, que funcionará assim que for aprovado e assinado seu Regulamento Interno, que conterà as normas e regras procedimentais, estabelecidas por estes sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

- Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego– SRTE-DF, como a poio dos Sindicatos convenientes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

- Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES ESPECÍFICAS

- Salvos nos casos que determinam penalidades específicas aqui convencionadas, fica estipulada a multa de 1 (um) piso salarial vigente, em favor do empregado prejudicado por descumprimento de qualquer dos itens desta Convenção e, em se tratando de descumprimento por parte dos empregados, a multa corresponde a cinqüenta por cento, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

- O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empregadores são os aqui estabelecidos e a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONVENCIONADAS

- As normas ora convencionadas entre os Sindicatos Laboral SEICON/DF e Patronal SECOVI/DF regerão as relações de trabalho de todos os Empregado sem Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Distrito Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RAIS

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, deverão encaminhar ao Sindicato Laboral até 30.08.2014 a RAIS do exercício 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRACHEQUE

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, fornecerão cópia do contracheque aos Empregados, com a identificação da Empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de Horas Extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

- É vedado desconto nos salários dos empregados, decorrente de quebra de materiais, furto/roubo no interior de garagens, sem apuração prévia com assistência do Sindicato Laboral durante todo o processo, através de documentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO CERTIDÃO NEGATIVA

- Deverão o SEICON/DF e o SECOVI/DF emitirem certidão Negativa, quando solicitada, às Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, que apresentarem até 30 de agosto de 2014, cópia das Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, dos exercícios requeridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, além da obrigação de encaminhar cópias das Guias dos Recolhimentos mencionadas, se obrigam a encaminhar também até o dia 10 de setembro de 2014, cópias das Guias referentes às

Contribuições Sindicais de 2014 acompanhadas da relação nominal dos Empregados.

AFONSO LUCAS RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE
HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID

Presidente

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF